



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 2.040,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

EFETIQUI — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.
Eulukeno 22, Limitada.
Navihumo Corporation, Limitada.
Sociedade Fifyano & Filhos, Limitada.
Txilamuina, Limitada.
Baner-Business, Limitada.
LEONOR & NEVES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Kuenda & Judith, Limitada.
EWW — Press & Filhos, Limitada.
Jorge Coutinho & Filhos, Limitada.
C.K.J. HUNGULO — Comércio Geral, Limitada.
M. Camona & Filhos, Limitada.
OWASSI — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.
Sílvinho Candala (SU), Limitada.
Cikaan Rações Angola, Limitada.
AD-NGUSSO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
M.L.Q. — Express (SU), Limitada.
OCITUKE — Comercial, Limitada.
Empresa Nacional de Bilhética Integrada, S. A.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«Real Wave Investments And Consulting, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«Maria de Fátima Cabral».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila/SIAC.
«SNIT COMERCIAL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Okechukwu Anselm Uba Comercia».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda/SIAC — Zango.
«D.C. — Construções».
«ELHADJ OUMAR DEM — Comércio Gerab».
Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
«YOHANNES SOLOMON ASFHA — Comércio Gerab».
Conservatória dos Registos da Lunda-Sul.
«Alimenta Lunda».

EFETIQUI — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada

Escritura composta por duas folhas, extraída de folha 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 3-20.

Cartório Notarial do SIAC/Lubango, aos 21 de Junho de 2022. — O Notário-Adjunto, *Argentino Martins Dala Boboau*.

Constituição da sociedade «EFETIQUI — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 15 de Junho de 2022, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial do SIAC, sito à Avenida Dr. António Agostinho Neto, a meu cargo, perante mim, *Argentino Martins Dala Boboau*, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Josias Soares Funga, solteiro, natural do Município do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, Bairro Comercial, titular do Bilhete de Identidade n.º 001751328HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Maio de 2014;

Segundo: — Virgília da Rosa Ngueve Luis, solteira, natural do Município de Caluquembe, Província da Huila, residente no Lubango, Bairro Mitcha, titular do Bilhete de Identidade n.º 001237227HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Julho de 2014;

Terceiro: — Alice Acundo César Fungo, solteira, natural do Município do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, Bairro Comercial, titular do Bilhete de Identidade n.º 009076170HA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2017.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pelos seus já referidos Bilhetes de Identidade.

E, por eles, foi dito:

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alister Henriques Chitetele Sói Pinto, que com dispensa de caução é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegarem em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido ao sócio-gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes, e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e à liquidação deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão anos civis, e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(22-5307-L13)

Empresa Nacional de Bihética Integrada, S. A.

Certifico que, com início de folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1035-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ENBI — Empresa Nacional de Bihética Integrada, S. A.».

No dia 13 de Julho de 2022, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, perante mim, Sebastião Bamba Domingos, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante Romy de Fátima da Costa Jerome, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183899LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, em Luanda, aos 22 de Setembro de 2016, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados de Angola, com a Cédula Profissional n.º 721, que outorga na qualidade de Procuradora, em nome e em representação de:

- i) «Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE)», com sede social em Luanda, Rua Major Canhangulo, Edifício IMOB Business Tower, 3.º andar, Contribuinte Fiscal n.º 5000272396;
- ii) «TCUL — Transporte Colectivo Urbano de Luanda, U.E.E.», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Edifício Socar, n.º 32, Contribuinte Fiscal n.º 5410003268.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, a qualidade em que outorga em face da procuração, que no fim menciono e arquivo.

E, pela outorgante, foi dito:

Que, pela presente escritura conforme Despacho Presidencial n.º 212/21, de 8 de Dezembro, as suas representadas constituem entre si uma sociedade anónima, denominada «ENBI — Empresa Nacional de Bihética Integrada, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita;

Que, a sociedade tem como capital social Kz: 12 455 600 000,00 (doze mil milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, e seiscentos mil Kwanzas), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de Kz: 124.556,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis Kwanzas), sendo 85,2% pertencente ao «Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE)» e outra de 14,8% pertencente à «TCUL — Transporte Colectivo Urbano de Luanda, U.E.E.».

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica

a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, sendo dispensada a sua leitura.

Assim foi dito e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Documento complementar a que supra se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Julho de 2022;
- c) Documento de identificação pessoal da outorgante;
- d) Procuração passada a favor da outorgante para inteira validade deste acto;
- e) Despacho Presidencial n.º 212/21, de 8 de Dezembro;
- f) Despacho Conjunto n.º 1/22, de 9 de Junho.

À outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O outorgante, *ilegível*. — O Notário de 3.ª Classe, *Sebastião Bamba Domingos*.

ESTATUTO DA EMPRESA NACIONAL DE BILHÉTICA INTEGRADA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Estatuto, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

1. A sociedade denomina-se «Empresa Nacional de Bilhética Integrada, S. A.», podendo também, abreviadamente ser designada «ENBI, S.A.».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Estatuto, regime e princípios)

1. A «ENBI, S. A.» é uma sociedade comercial anónima com o estatuto de empresa com domínio público, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que aprova a Lei das Sociedades Comerciais, pelo presente estatuto e supletivamente, pela Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que aprova a Lei de Bases do Sector Empresarial Público e pelas normas especiais cuja aplicação decorra da prossecução do seu objecto e concessão de serviço público.

2. Atento o seu estatuto, são especialmente aplicáveis à «ENBI, S. A.», entre outros, os princípios da concorrência, da transparência, da programação económica, da autonomia de gestão, da rentabilidade financeira e gestão por objectivos com qualidade, eficiência e eficácia.

ARTIGO 3.º (Sede)

A «ENBI, S. A.» tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Tipografia Mamã Tita, podendo o Conselho de Administração, por deliberação,

transferi-la para outro local, dentro do território nacional, estabelecer e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outro tipo de representações, no País, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

ARTIGO 4.º (Objecto)

A «ENBI, S. A.» dedica-se à gestão e implementação do Sistema Nacional de Bilhética Integrada e à arrecadação e gestão da receita tarifária para posterior distribuição aos Operadores.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

1. Entre outras, as «ENBI, S. A.» tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir os aspectos de ordem financeira, no que concerne aos valores arrecadados no âmbito do Sistema Nacional de Bilhética Integrada, abreviadamente designado por «SNBI»;
- b) Assegurar que os valores arrecadados se destinem exclusivamente para pagamento aos Operadores de Transporte Público e da taxa de gestão do Sistema de Bilhética;
- c) Implementar e gerir o «SNBI», incluindo o conjunto de entidades, processos e tecnologias que o constituem, baseados em meios electrónicos nos transportes públicos colectivos disponíveis para utilização por parte dos passageiros;
- d) Assegurar o planeamento e coordenação do «SNBI»;
- e) Assegurar as acções necessárias aos transportes públicos colectivos no âmbito do «SNBI»;
- f) Assegurar a gestão e o controlo dos agentes comerciais e agentes de cadastro no âmbito do Sistema Nacional de Bilhética Integrada.

2. A «ENBI, S. A.» pode ainda exercer quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nos números anteriores, desde que, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 6.º (Capital social)

O capital social da «ENBI, S. A.» é de Kz: 12 455 600 000,00 (doze mil milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, e seiscentos mil Kwanzas), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de Kz: 124.556,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis Kwanzas), sendo 85,2% pertencente ao «Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE)» e outra de 14,8% pertencente à «TCUL — Transporte Colectivo Urbano de Luanda, U.E.E.».

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo de capitais, obrigações de qualquer tipo legalmente admissível ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários, sem prejuízo da legislação aplicável, pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para esse efeito, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 8.º
(Enumeração, funções e mandato dos órgãos societários)

1. São órgãos sociais da «ENBI, S. A.»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é o órgão a quem compete deliberar sobre as linhas de orientação estratégica, bem como aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas e demais assuntos que nos termos da lei e do estatuto sejam da sua competência.

3. O Conselho de Administração é o órgão a quem compete a gestão e representação da «ENBI, S. A.», dotado dos mais amplos poderes dentro dos limites da lei e do presente estatuto, respondendo perante os accionistas, sem prejuízo da responsabilidade civil, em que os seus membros se constituam perante a sociedade, ou perante terceiros e da responsabilidade criminal em que incorram.

4. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da sociedade, a quem compete nos termos da lei, fiscalizar a gestão da sociedade e pronunciar-se sobre os instrumentos de prestação de contas.

5. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral incumbe a Mesa da Assembleia, em conformidade com os poderes a esta conferidos pela lei, pelo presente estatuto e deliberação dos accionistas.

6. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, podendo ser designadas, pessoas ou entidades que sejam ou não accionistas da sociedade.

7. O mandato dos membros dos órgãos de gestão tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovável.

8. Findo o período de mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício, até a sua efectiva substituição, ou declaração de cessação de funções.

9. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 9.º
(Incompatibilidades)

1. O exercício de funções no Conselho de Administração da «ENBI, S. A.», sem prejuízo do previsto no Decreto Presidencial n.º 15/17, de 2 de Fevereiro, é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por empossamento em cargo social, ou por contrato de trabalho, em outra instituição do Sector Transporte Terrestre, com sede em território nacional ou no estrangeiro;
- b) O exercício de funções de qualquer natureza, por empossamento em cargo social, ou por contrato de trabalho e, no caso dos Administradores Executivos, em qualquer sociedade comercial com sede no território nacional ou no estrangeiro;
- c) A qualidade de pessoa colectiva concorrente da «ENBI, S. A.», ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- d) A qualidade de pessoa singular, ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da «ENBI, S. A.».

2. Exceptua-se do disposto no número precedente o exercício de funções em órgãos sociais nas sociedades em que a «ENBI, S. A.» tenha directa ou indirectamente participação.

3. As incompatibilidades consagradas nos termos dos números precedentes determinam o impedimento do exercício de funções de administração na «ENBI, S. A.».

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que, o comuniquem através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos.

3. As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada acção.

4. Devem estar presentes na Assembleia Geral os administradores e os membros dos demais órgãos sociais.

5. Podem estar presentes na Assembleia Geral, sem direito a voto, qualquer pessoa autorizada, ou convidada pelo Presidente de Mesa, designadamente, mas sem limitar, técnicos da «ENBI, S. A.», para melhor esclarecimento de pontos em discussão.

ARTIGO 11.º
(Convocatória e modo de participação e de votação)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, podendo, contudo, as publicações ser substituídas ou por cartas registadas ou, com relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com aviso de leitura.

2. No caso de a convocatória ser efectuada por carta registada ou por correio electrónico com aviso de leitura, os accionistas consideram-se regularmente convocados se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para o domicílio, sede ou endereço de correio electrónico do accionista constante dos registos da sociedade.

3. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de 15 (quinze) dias. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral, sempre que a lei o determine ou tal seja requerido, por escrito, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião. As Assembleias Gerais podem ser efectuadas através de videoconferência ou por qualquer outro meio telemático, cabendo nessa situação à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

4. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência, sobre cada um dos pontos da ordem de trabalho, mediante carta entregue em mão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou enviada por correio registado com aviso de recepção, para a sede social com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, salvo se prazo superior constar da convocatória.

5. O direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.

6. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação à proposta de deliberações apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da respectiva Mesa, cuja composição inclui ainda um Vice-Presidente e um Secretário, podendo qualquer deles ser ou não accionista, sendo as respectivas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Quórum constitutivo e deliberativo)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que, se encontrem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3. As deliberações sobre as alterações do estatuto, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e, bem assim, sobre outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem o especificar, devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, salvo se a deliberação for tomada em Assembleia Geral reunida em segunda convocatória, em que estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social com direito de voto, caso em que as referidas deliberações podem ser tomadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 14.º
(Competências)

Os accionistas deliberam em Assembleia Geral sobre todas as matérias em relação às quais o Contrato de sociedade lhes confira competência, bem como, sobre quaisquer matérias que não se encontrem abrangidas nas esferas de competências de outros órgãos da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas do exercício e os pareceres do órgão de fiscalização, e sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Presidentes e os Auditores Externos, neste caso sob proposta do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, aumentos e reduções de capital social, fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da sociedade;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;
- e) Decidir sobre a realização e o reembolso de prestações acessórias, incluindo sob forma de suprimentos e todas as condições com elas relacionadas;
- f) Fixar o limite anual de emissão de obrigações ou de outros valores imobiliários;
- g) Autorizar o Conselho de Administração a efectuar transacções sobre valores imobiliários próprios;
- h) Decidir sobre outras matérias de gestão da sociedade, quando tal lhe seja requerido pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. O Conselho de Administração é constituído por 5 (cinco) membros sendo:

- a) Um Presidente do Conselho;

- b) Quatro Membros do Conselho, sendo 2 (dois) Administradores Executivos e 2 (dois) Administradores não Executivos.

2. Os Administradores não Executivos exercem apenas a função de controller ou fiscalizador da actividade dos Administradores Executivos, por imperativo legal, não podendo, de modo algum, intervir na gestão corrente da sociedade, nem imiscuir-se nas competências e prerrogativas dos Administradores Executivos.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete a prática de quaisquer actos tendentes à realização do objecto da «ENBI, S. A.», designadamente:

- a) Definir o Plano Estratégico da sociedade, em alinhamento com as linhas orientadoras dos accionistas e demais instrumentos de gestão previstos na lei e no presente estatuto;
- b) Aprovar os recursos necessários ao cumprimento dos objectivos definidos;
- c) Definir os valores da sociedade e o diálogo com os accionistas;
- d) Definir a estrutura orgânica e o quadro de pessoal correspondente aos planos de desenvolvimento da «ENBI, S. A.»;
- e) Assegurar a aplicação de boas práticas e procedimentos sólidos e eficazes em matéria de governo societário da «ENBI, S. A.», nomeadamente no tocante à implementação de uma cultura de integridade, ao processo de prestação de contas, ao funcionamento do sistema de controlo interno, ao processo de designação de colaboradores com responsabilidades especiais de Direcção;
- f) Estabelecer a organização interna da «ENBI, S. A.» e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- g) Adaptar medidas práticas para o cumprimento das determinações das autoridades de supervisão e regulação;
- h) Deliberar sobre a criação ou encerramento de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro;
- i) Propor fundamentadamente os aumentos de capitais necessários;
- j) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações no capital de outras sociedades com o mesmo objecto ou do Sector Financeiro, sempre que o entenda conveniente, com as restrições constantes da lei e do presente estatuto;
- k) Deliberar a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos representativos de dívida dentro dos limites legalmente estabelecidos;

- l) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de determinados actos;
- m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- n) Delegar poderes aos seus membros, nos termos previstos no número seguinte;
- o) Representar a «ENBI, S. A.», em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
- p) Ratificar quaisquer actos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo em situações de urgência;
- q) Aprovar o seu regulamento interno;
- r) Aprovar a constituição de comissões especializadas para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas;
- s) Aprovar o regulamento interno de cada área ou serviço da «ENBI, S. A.»;
- t) Exercer as demais competências que por lei lhe couberem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo presente estatuto.

ARTIGO 17.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir o Conselho de Administração e coordenar a sua actividade;
- b) Definir as áreas de actuação dos membros do Conselho de Administração;
- c) Exercer todos e quaisquer outros poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

ARTIGO 18.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho Fiscal, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente na presença da maioria de seus membros.
4. Das actas das reuniões do Conselho de Administração podem extrair-se deliberações que devem ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º
(Participantes)

1. Nas reuniões do Conselho de Administração podem estar presentes outras entidades especialmente convidadas para o efeito, mas sem direito a voto.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração decidir sobre as pessoas a convidar.

3. Os participantes nas reuniões do Conselho de Administração têm o dever especial de não divulgar os assuntos debatidos, bem como as deliberações com a classificação de confidencial, conservando a documentação em lugar seguro.

ARTIGO 20.º
(Modo de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se perante terceiros, dentro dos poderes fixados no presente estatuto, pelas assinaturas:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dos 2 (dois) Membros Executivos do Conselho de Administração;
- c) De um Administrador Executivo, quando haja procuração do Conselho de Administração para a prática de determinado acto;
- d) De mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato de representação.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador Executivo.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º
(Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente.

ARTIGO 22.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da actividade e funcionamento da «ENBI, S. A.», competindo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
- b) Certificar os valores patrimoniais pertencentes à sociedade ou por ela obtidos a título de garantia, depósito, ou qualquer outro;
- c) Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas da sociedade designadamente o relatório de contas do exercício;
- d) Examinar a contabilidade da sociedade e verificar se os critérios valorimétricos utilizados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património dos resultados;
- e) Participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade;

g) Cumprir as demais disposições legais do regulamento de funcionamento dos Conselhos Fiscais das sociedades privadas com estatuto de domínio público.

2. Consagram-se obrigações de reporte trimestrais aos Ministros das Finanças e da Tutela Sectorial, um relatório sucinto em que se refira os controlos efectuados, assim como os principais desvios em relação aos orçamentos e respectivas causas.

3. Quando o considere indispensável, o Conselho Fiscal pode propor à Assembleia Geral a contratação de técnicos especialmente designados para o coadjuvarem nas suas funções.

4. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.

CAPÍTULO IV
Gestão Financeira de Resultados

ARTIGO 23.º
(Património)

1. O património da sociedade é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações recebidos, adquiridos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. A sociedade administra e dispõe livremente do seu património nos termos da lei.

3. A sociedade deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda o dos bens do Estado que estejam afectos a sua actividade, devendo reavaliá-los sempre que necessário.

ARTIGO 24.º
(Princípios de gestão)

A gestão da sociedade deve observar os seguintes princípios:

- a) Cumprimento estrito das normas e boa-fé;
- b) Cumprimento dos objectivos económicos e financeiros de curto, médio e longo prazos;
- c) Auto-suficiência económica e financeira;
- d) Os investimentos a realizar pela sociedade deverão subordinar-se a critérios de decisão empresarial nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital investido e grau de risco;
- e) Os recursos financeiros da sociedade deverão ser adequados à natureza dos activos a financiar;
- f) A estrutura financeira da sociedade deve ser adequada à natureza dos activos a financiar;
- g) O processo produtivo da sociedade deve ser melhorado constantemente, garantindo a melhoria sistemática da qualidade dos serviços prestados e a produtividade;
- h) Capacitação e valorização contínua dos trabalhadores da sociedade;
- i) Utilização racional, parcimoniosa e eficiente dos recursos materiais da sociedade;
- j) Cumprimento atempado das diversas obrigações e compromissos assumidos.

ARTIGO 25.º
(Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) As receitas resultantes da sua actividade;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As dotações ou subsídios concedidos pelos accionistas;
- d) O produto da alienação de bens que integram o seu património e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que, por lei ou contrato, devem pertencer-lhe.

ARTIGO 26.º
(Realização de receitas e despesas)

A cobrança das suas receitas e a realização das despesas inerentes à sua actividade são da exclusiva competência da sociedade.

ARTIGO 27.º
(Instrumentos de gestão)

1. A gestão económica e financeira da sociedade é garantida através dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Estratégico;
- b) Plano de Negócios;
- c) Planos e Orçamentos Anuais.

2. Os instrumentos de gestão devem ser elaborados nos termos da lei.

3. Os instrumentos de gestão devem ser revistos sempre que as circunstâncias internas e externas à sociedade justificarem.

ARTIGO 28.º
(Plano Estratégico)

1. O Plano Estratégico é o instrumento de gestão que estabelece a estratégia a seguir pela sociedade, que deve ser elaborado com base nas linhas estratégicas definidas pelos accionistas e deve vigorar para um período entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos.

2. O Plano Estratégico deve conter os seguintes elementos:

- a) Missão;
- b) Visão;
- c) Objectivos estratégicos;
- d) Metas;
- e) Programas de acção;
- f) Medidas estratégicas;
- g) Definição do mecanismo de controlo.

ARTIGO 29.º
(Plano de Negócios)

1. O Plano de Negócios é o instrumento de gestão que descreve os diversos objectivos vigentes na sociedade e os que se pretende iniciar, que deve vigorar para um período entre 1 (um) e 3 (três) anos.

2. O Plano de Negócios deve conter os seguintes elementos:

- a) Descrição da sociedade, dos produtos e dos serviços;
- b) Análise de mercado;
- c) Estratégia de *marketing*;
- d) Programa de recursos humanos;

- e) Plano de investimentos;
- f) Conta de exploração previsional;
- g) Indicadores de rentabilidade.

ARTIGO 30.º
(Plano e Orçamento Anual)

1. Para cada ano económico, a sociedade elabora, nos termos da lei, um Plano e Orçamento, que deve ser aprovado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior e começa a ser executada a partir do primeiro dia do ano a que diga respeito.

2. O Plano e Orçamento devem ser elaborados tendo em consideração a situação da sociedade, bem como o contexto macroeconómico nacional e internacional e deve ser submetido para a apreciação do Conselho Fiscal antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

3. Antes da sua aprovação, o Plano e Orçamento deve ter o parecer do Conselho Fiscal, que deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias após a sua recepção.

4. O Plano e Orçamento devem conter mecanismos que possibilitem a descentralização de responsabilidades e um adequado controlo de gestão.

5. A execução do orçamento deve respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os eventuais desvios ser devidamente justificados aquando da apresentação das contas do exercício e relatórios periódicos de controlo de execução do plano e orçamento.

ARTIGO 31.º
(Instrumentos de controlo)

O controlo da gestão da sociedade é garantido pelos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios Anuais de Execução do Plano Estratégico;
- b) Relatórios Anuais de Execução do Plano de Negócios;
- c) Relatórios de Execução do Plano e Orçamento Anual;
- d) Relatórios de Gestão e Contas Anuais e Trimestrais.

ARTIGO 32.º
(Contratos-programa)

1. O contrato-programa é subscrito entre os accionistas da sociedade e os integrantes do seu Conselho de Administração, nos termos da lei.

2. Sem prejuízo dos demais instrumentos de gestão, o contrato-programa define:

- a) Os princípios, objectivos e metas a serem atingidos pela sociedade no período concernente;
- b) As principais orientações estratégicas a serem seguidas pela sociedade;
- c) Os pressupostos e eventuais condições e garantias a serem providas pelos accionistas;
- d) Os eventuais condicionalismos a impor pelos accionistas à actividade da sociedade;
- e) As regras de fixação de preços relativamente aos serviços prestados em regime de monopólio;
- f) Os principais indicadores de gestão e desempenho e as formas de controlar esses indicadores;
- g) Os critérios de apreciação dos resultados de gestão.

3. O Conselho de Administração deve apresentar aos accionistas, anualmente, até 31 de Janeiro do ano seguinte, o balanço da realização do contrato-programa.

ARTIGO 33.º
(Execução do orçamento)

A execução do orçamento deve respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os eventuais desvios ser devidamente justificados aquando da apresentação das contas do exercício e relatórios periódicos de controlo de execução do plano e orçamento.

ARTIGO 34.º
(Prestação de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, são elaborados os seguintes documentos de prestação de contas, genericamente designados por relatório e contas anuais:

- a) Relatório do Conselho de Administração na forma e com o conteúdo por este definido e aprovado, mas contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - i) Desempenho dos diferentes negócios da sociedade;
 - ii) Descrição das contas de exploração;
 - iii) Descrição da evolução dos investimentos;
 - iv) Factos mais relevantes registados no exercício;
 - v) Previsão da evolução da sociedade e seus mercados.
- b) Balanço;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Demonstração de fluxo de caixa;
- e) Notas;
- f) Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício;
- g) Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Relatório e parecer do auditor externo;
- i) Carta de recomendações do auditor externo.

2. Os documentos a que se refere o número anterior, são complementados com outros elementos de interesse para a apreciação da situação da sociedade, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapas sintéticos que mostrem o grau de execução do plano de actividades e do orçamento anual;
- c) Outros indicadores e dados estatísticos significativos da actividade e situação da sociedade.

3. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Conselho de Administração e apreciados pelo Conselho Fiscal, devendo ser aprovados em Assembleia Geral, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito.

4. O relatório e contas são apresentados para aprovação e homologação da tutela até 10 de Abril, considerando-se aprovados e homologados se até 10 de Junho do mesmo ano, não houver decisão em contrário.

ARTIGO 35.º
(Aplicação dos resultados)

Os lucros da sociedade, depois de pagos os impostos, têm o seguinte destino, pela ordem abaixo indicada:

- a) Um mínimo de 10% (dez por cento) para a constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;
- b) Do remanescente é distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos votos dos accionistas presentes ou representados, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento);
- c) Um mínimo de 5% (cinco por cento) para o fundo de investimentos da «ENBI, S. A.»;
- d) Outras aplicações impostas por lei;
- e) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- f) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Créditos)

1. A sociedade pode contrair empréstimos de curto, médio e longo prazos para o financiamento da sua actividade, recorrendo aos mercados financeiros e de capital nacional e internacional, através de títulos, nos termos da legislação vigente.

2. O recurso ao crédito deve ser aprovado conjuntamente com o Plano de Negócios.

CAPÍTULO V
Trabalhadores

ARTIGO 37.º
(Regulamentos laborais)

Os direitos, obrigações, regalias e perspectivas de desenvolvimento técnico profissional, designadamente as condições que orientem a admissão, suspensão e excusação, salários, bónus e outras remunerações, as qualificações exigidas, entre outras questões de política de recursos humanos, devem constar de regulamentos próprios a aprovar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 38.º
(Participação na gestão)

O número, a competência e demais questões relativas aos representantes dos trabalhadores e sua participação na gestão da sociedade, consta de instrumento apropriado, aprovado pelo Conselho de Administração e representantes dos trabalhadores eleitos em Assembleia Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 39.º
(Informações especiais)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei Comercial quanto à prestação de informações aos accionistas, o Conselho de Administração envia aos Ministros das Finanças e dos Transportes os elementos seguintes:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Quaisquer elementos adequados a compreensão integral da situação económica, financeira da sociedade e perspectivas da sua evolução, bem como a eficiência da gestão realizada.

2. O Conselho Fiscal, trimestralmente, envia aos Ministros das Finanças e dos Transportes um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados e, se for caso disso, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento aprovado.

3. As obrigações de informação referidas nos números anteriores não prejudicam as obrigações de informação que sejam previstas em especial para as sociedades com o estatuto de empresa com domínio público, nomeadamente as estabelecidas na Lei do Sector Empresarial Público.

ARTIGO 40.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Redução e integração)

1. Se alguma das disposições deste estatuto for inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, tal não afectará a validade e eficácia das demais disposições.

2. No lugar da disposição afectada, ou para integração de qualquer lacuna, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente admissível, se aproxime mais do que as partes quiseram ou do que teriam querido, segundo o sentido e finalidade do contrato, caso tivessem previsto o ponto em causa.

ARTIGO 42.º
(Disposição transitória)

São, desde já, designados os seguintes membros dos órgãos sociais:

- i) Conselho de Administração:
 - a) Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês — Presidente do Conselho de Administração;
 - b) José Manuel Rela dos Santos Bento — Administrador Não Executivo;
 - c) Mário Nsingui Pedro — Presidente da Comissão Executiva;
 - d) Pedro Camo Manuel Pereira — Administrador Executivo;
 - e) Alice Paula dos Santos Neves — Administradora Executiva.

ii) Conselho Fiscal:

- a) Paulo Fonseca Zua — Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Lukeny Isabel Loth Caetano João — Vogal;
- c) Ana Cristina Pódia Kai Salvador — Vogal.

iii) Mesa da Assembleia Geral:

- a) José Dinis Dungo — Presidente da Mesa;
- b) Humberto Xavier João — Vice-Presidente;
- c) Africano José Mungongo Carlos — Secretário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Julho de 2022. — A Notária-Adjunta, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*.
(22-5812-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Real Wave Investments And Consulting, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 149, em 10 de Março de 2021;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante à sociedade comercial denominada «Real Wave Investments And Consulting, Limitada», registada sob o n.º 1184/21;
- d) Que ocupa uma folha numerada e devidamente rubricada, leva selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 1.984-21/210310

Firma: «Real Wave Investments And Consulting, Limitada»
NIF: 5000696960

Insc.11 AP.148/210310 — Contrato de sociedade.

Sede: Província de Luanda, Município de Talatona, Distrito Cidade Universitária, Bairro da Avenida Fidel Castro, rua s/n.º, casa s/n.º, Interior do Centro do Mercado Comercial do Kilamba Shopping.

Objecto: agro-pecuária, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, transporte, exploração mineira, comércio geral, importação e exportação, venda de frescos e perecíveis, pesca, agrícola e pecuária, bem como a recolha, transformação de resíduos sólidos, compra e venda de brinquedos, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, ensino geral, Escola de línguas, infantários, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pesca,